

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 942 /DE

/DP Porto Velho, 04 de março de 1 983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1 981,

Considerando a necessidade de especificar os tipos padrões das unidades escolares da rede oficial de ensino, para efeito de constituição de seus quadros de pessoal docente, ad ministrativo, técnico e de apoio,

## DECRETA

Art. 19 - Ficam criadas as tipologias de 1 a 6 para a rede oficial de ensino, do Estado de Rondônia.

Art. 29 - Ficam as unidades escolares da rede oficial de ensino, enquadradas nas seguintes tipologias:

- Na tipologia 01, as escolas de uma (01) até qua tro (04) salas de aula;
- Na tipologia 02, as escolas de cinco (05) até oi to (08) salas de aula;
- Na tipologia 03, as escolas de dez (10) salas de aula;
- Na tipologia 04, as escolas de doze (12) até vinte (20) salas de aula;



Publicado do die 101 03 183 11: 1171: EL OCIAT E

CONSTRUBER DE BETERE DE EGRÉCIE, DESINE stribuicoes one lie confere a lei Complementar no Al, de 22 de

ra escito de constituição de sema quadros da personal seconde, ad ministrativo, thomico e de apoio,

## 4 T H H D A H

At he I so palpoingly as assess menti - 91 . its pare a rede cilcial de craino, de latado de Rondêria.

Art. 20 - Firms as unidades tacciones da elicial de entino, enquetradas nes secutades tipologias:

- Na tipologia 01, as escolas de maz (01) até car
- (sins of ester (so) of
- Na tipologia (1) as escolas de des (10) asica de
- ntv Ses (CI) agob på amigose am , 10 sipologis et to (20) salas (0) of

- Na tipologia 05, as Escolas Agrotécnicas, os Centros de Ensino Supletivo e os Centros de Ensino Especial;
- Na tipologia 06, os Centros e ou Institutos de Educação.

Art. 3º A constituição dos quadros de pessoal ad ministrativo, técnico, docente e de apoio das unidades escolares' relativos às tipologias far-se-a de conformidade com o anexo 1 deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação tomará as necessárias providências para implantação e execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador